

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4017/90

INTERESSADO: Ademar Simões da Motta

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "História da Educação Física" na ESEF de Avaré

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 23/91 CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Educação Física de Avaré indica Ademar Simões da Motta para lecionar, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, a disciplina "História da Educação Física" no Curso de Educação Física, vinculada ao departamento de Disciplinas Pedagógicas, em substituição a Professora Mônica Regina Rocha M. de Almeida Alves aprovada pelo Parecer CEE nº 600/89.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador dos diplomas de licenciado em Pedagogia, expedido, em 1979, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente da UNESP e de bacharel em Direito, expedido, em 1982, pela Faculdade de Direito da Alta Paulista.

É, também, portador do diploma de monitor de Educação Física e do certificado de árbitro na modalidade handebol, expedidos, em 1974 e 1976, respectivamente, pela Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Concluiu, em 1974, o Curso de Especialização em Atletismo, com 260 horas de duração, na Escola Superior de Educação Física de Batatais onde obteve, também, os atestados de conclusão dos cursos técnicos desportivos em Natação e em Futebol, ambos com 180 horas de duração, no mesmo ano.

Concluiu, ainda, em 1973, os cursos de Técnica Desportiva, nas modalidades "handebol" e "voleibol", ambos com 180 h/a de duração na Faculdade de Educação Física de Santos.

Participou do Projeto Rondon de cursos de curta duração na área de Educação Física e realizou estágios.

Foi professor III de Educação Física da rede pública do estado conforme atestados de frequência anexados.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Ademar Simões da Motta a lecionar a disciplina "História da Educação Física", na Escola Superior de Educação Física de Avaré, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de outubro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente